Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

Súmula: Altera a Lei nº 4748/2019 que concede isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel habitado por portador de doença grave e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o *caput* art. 7º, da Lei nº 4748/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, ficando sujeito à confirmação pela fiscalização municipal".*

Art. 2º - Altera o art. 8º da Lei nº 4748/2021, que passará a constar:

*"**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, desde a data em que for comprovado o diagnóstico das doenças graves previstas no art. 2º".*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de junho de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 026/2024

Súmula: Altera a Lei nº 4748/2019 que concede isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel habitado por portador de doença grave e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Trata-se, o presente projeto de lei, de alteração necessária à Lei nº 4.748/2019, em decorrência de dúvidas de interpretação que surgiram na aplicação dos artigos 8º e 9º.

Verificou-se que embora a justificativa do projeto de lei que deu origem a Lei nº 4748/2019 mencionasse que o prazo para o requerimento seria "até o mês de outubro, para o ano seguinte", a redação do artigo 8º admitia interpretação de que o requerimento deveria ser feito no ano do fato gerador.

A fim de evitar conflitos e visando atender à finalidade da norma de alcançar os contribuintes que, por razões de doenças graves, apresentam notória dificuldade financeira para sua própria subsistência e de seus familiares, propomos a alteração para que inexista prazo para o requerimento de isenção nestes casos.

Ademais, no art. 9º da referida lei havia autorização para a realização de remissão dos débitos "desde a data do deferimento do requerimento".

Ocorre que a remissão nada mais é do que o perdão de dívidas já existentes, o que pressupõe que o que está sendo perdoado já existe, entretanto, da forma como a redação do art. 9º está não há efetividade na norma, uma vez que somente poderiam ser remidos débitos lançados a partir do requerimento.

Logo, nos parece mais coerente que seja concedida remissão dos débitos durante o período em que o contribuinte comprovar o diagnóstico da doença grave, que será demonstrando por documentos médicos e confirmado pela Secretária de Saúde, conforme parágrafo único do art. 5º da lei.

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei, que, confiantes no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, por certo terá aprovação unânime de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal